

Associação Candeia
Amigos p'ra Vida | Regulamento Interno

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de funcionamento do Projeto Amigo p'ra Vida (doravante designado por Projeto), dedicado à criação de relações afetivas, por parte dos destinatários descritos no artigo 8.º, com figuras de referência.

Artigo 2.º
Candeia

1. O Projeto é desenvolvido enquanto parte da Associação Candeia, regendo-se pelos seus estatutos, sendo a Direção da Candeia responsável pela sua orientação e supervisão.
2. O Projeto, sem fins lucrativos, é desenvolvido por uma equipa constituída para esse efeito.
3. Os atos de gestão corrente do Projeto são executados de forma autónoma pela sua equipa.
4. As decisões que obriguem a Candeia são tomadas pela Direção da Candeia, sob proposta fundamentada da equipa do Projeto.
5. A equipa executa o Projeto de forma articulada com a Direção da Candeia, dando periodicamente conta da sua evolução, nomeadamente do número de crianças e jovens abrangidos, casas de acolhimento, número de relações, desafios e conquistas.
6. Qualquer divulgação do Projeto deve fazer menção à entidade promotora, apondo o logótipo da Candeia em toda a comunicação escrita.

Artigo 3.º
Missão

1. O Projeto tem como missão encontrar para cada criança ou jovem sinalizado por uma instituição ou entidade parceira, um adulto ou família voluntária motivados e disponíveis para estabelecer com essa criança ou jovem uma relação que se pretende que seja para toda a vida.

2. O Projeto visa ainda fortalecer a ligação entre a Candeia e as Casas de Acolhimento ou Instituições equiparadas, assegurando uma articulação contínua e colaborativa que contribua para a proteção das crianças e jovens acompanhados.

Artigo 4.º

Equipa

1. O Projeto é coordenado por uma equipa, que acompanha o seu funcionamento e assegura a articulação com a Direção da Candeia.
2. A equipa é composta por uma equipa de coordenação, responsável pela execução do projeto e pela gestão financeira, administrativa e comunicação, e uma equipa técnica com formação superior na área das ciências humanas, responsável pela seleção e acompanhamento dos voluntários e das relações estabelecidas com as crianças e jovens, na proporção de 1 técnico para cada 20 relações.
3. Compete à equipa do Projeto assegurar a coordenação global do Projeto, acompanhar o seu desenvolvimento e garantir a ligação com a Direção da Candeia, os voluntários e as Casas de Acolhimento.

Artigo 5.º

Financiamento

O financiamento das atividades realizadas no âmbito do Projeto está integrado no orçamento geral da Associação Candeia, sendo a Direção da Candeia responsável pela sua gestão e execução.

Artigo 6.º

Despesas

1. As despesas realizadas no âmbito do Projeto que recaiam sobre a Associação Candeia devem ser autorizadas pela Direção da Candeia ou pela Coordenação da equipa, conforme a natureza da despesa.
2. O reembolso de qualquer despesa está sujeito à apresentação da respetiva fatura ou comprovativo, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham sido autorizadas previamente pela Direção da Candeia ou pela Coordenação;
 - b) Tenham cabimento no orçamento da Candeia;
 - c) A fatura seja emitida com o número de identificação fiscal da Candeia.

Artigo 7.º

Serviço de Proteção e Cuidado

1. O Serviço de Proteção e Cuidado (SPC) da Associação Candeia tem como missão prevenir e responder a todas as formas de violência, negligência ou abuso, promovendo uma cultura de cuidado, respeito e segurança em todas as atividades da Candeia e do Projeto.
2. O SPC é coordenado por uma Delegada, que acompanha toda a atividade da Candeia, e por Subdelegadas, que asseguram o acompanhamento de cada um dos projetos, incluindo os Amigos p'ra Vida.
3. Compete ao SPC, em articulação com a Direção da Candeia e a equipa do projeto, designadamente:
 - a) Acompanhar o recrutamento seguro de voluntários, assegurando a verificação dos requisitos legais e éticos para o exercício do voluntariado com crianças e jovens;
 - b) Promover a formação inicial e contínua dos voluntários em matéria de proteção e cuidado, incluindo momentos de partilha e discussão de casos práticos;
 - c) Dinamizar sessões informativas com os responsáveis de atividades e voluntários, reforçando o conhecimento das normas de conduta e dos procedimentos de atuação em caso de suspeita ou denúncia;
 - d) Divulgar o SPC junto das Casas de Acolhimento e dos jovens acompanhados;
 - e) Rever e atualizar o Mapa de Riscos do Projeto, com a participação de crianças, jovens e voluntários, assegurando a implementação das medidas de prevenção identificadas;
 - f) Recolher, registar e acompanhar todas as situações sinalizadas ou ocorrências comunicadas à equipa SPC, garantindo o seu tratamento confidencial e responsável.
4. Todos os voluntários e responsáveis do Projeto têm o dever de comunicar ao SPC qualquer situação de risco, suspeita ou indício de violência de que tenham conhecimento, seja diretamente ou através de uma criança ou jovem.
5. O Projeto compromete-se a colaborar ativamente com o SPC, integrando a sua ação nas práticas quotidianas e promovendo uma cultura de cuidado partilhado entre crianças, jovens, voluntários e Casas de Acolhimento.

Capítulo II Intervenientes

Artigo 8.º

Destinatários

1. São destinatários do Projeto crianças e jovens abrangidos, ou que tenham sido abrangidos, pelo Sistema de Promoção e Proteção, Sistema Tutelar Educativo ou provenientes de contextos socioeconómicos de particular vulnerabilidade.

2. São ainda destinatários da atividade as suas famílias, os profissionais do Sistema de Promoção e Proteção, nomeadamente equipas técnicas e educativas das Casas de Acolhimento, bem como profissionais do Sistema Tutelar e Educativo.

Artigo 9.º

Voluntários

1. O Projeto visa a captação, seleção e acompanhamento de voluntários que, de forma livre, desinteressada e responsável assumem o compromisso de ser amigos p'ra vida.
2. Ser amigo p'ra vida é assumir um compromisso de relação prolongada no tempo, a qual se traduz na criação e manutenção de laços de afeto e proteção com uma criança ou jovem através de ações de voluntariado, seja junto da casa de acolhimento, seja junto da sua família biológica.
3. Pode ser voluntário qualquer pessoa, desde que tenha mais de 18 anos, individualmente (Amigo Especial) ou em família (Família Amiga), que se proponha a integrar o projeto e seja para tal considerado apto nos termos do presente Regulamento.
4. Sempre que a criança ou jovem a apoiar esteja ao abrigo de medida de acolhimento residencial, o voluntário do projeto ApV deverá ser também voluntário da casa de acolhimento.
5. O voluntariado obedece aos valores da Relação, Cuidado, Esperança, Participação, Animação, Individualidade, Simplicidade, Partilha.

Artigo 10.º

Entidades Parceiras

Podem ser consideradas Entidades Parceiras, entre outras:

- a. Casas de Acolhimento;
- b. Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- c. Instituto da Segurança Social;
- d. IPSS e outras entidades que intervêm em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;
- e. Centros Educativos;
- f. Tribunais, nomeadamente Tribunais de Família e Menores;
- g. Associações parceiras da Candeia.

Capítulo III **Direitos e Deveres**

Artigo 11.º

Direitos dos voluntários

São direitos dos voluntários:

- a) Ser informados com precisão e clareza sobre os seus direitos, os objetivos e a forma como se desenrola o processo de seleção;
- b) Ter acesso a programas de formação contínua;
- c) Desenvolver a sua ação de acordo com o seu perfil e motivação;
- d) Ter acompanhamento e supervisão nas suas funções;
- e) Ser abrangido pelo seguro de acidentes pessoais de grupo de OTL da Candeia no exercício das suas funções;
- f) Participar das decisões que dizem respeito à sua ação;
- g) Ser reconhecido pela ação que desenvolve.

Artigo 12.º

Deveres dos voluntários

1. Constituem deveres dos amigos p'ra vida perante os destinatários os seguintes:

- a. Respeitar a vida privada e a dignidade da criança/jovem;
- b. Cumprir o compromisso assumido de relação com a criança/jovem de forma responsável;
- c. Atuar de forma gratuita e desinteressada;
- d. Garantir o direito à reserva da imagem da criança/jovem, não captando nem divulgando fotografias ou vídeos da criança/jovem;
- e. Manter absoluto sigilo sobre os contextos das crianças/jovens com quem contactam;
- f. Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais da criança/jovem e sua família;
- g. Usar de bom senso, respeitando os documentos aplicáveis, na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;

2. Constituem deveres dos amigos p'ra vida perante a casa de acolhimento os seguintes:

- a. Conhecer e respeitar os estatutos e normas que regulam o funcionamento da instituição;
- b. Entregar junto da instituição de acolhimento certificado de registo criminal que comprove a sua idoneidade, nos termos da lei;
- c. Articular com a equipa técnica no sentido da programação da ação;
- d. Cumprir o compromisso assumido com responsabilidade, devendo cumprir os horários acordados e avisar com a maior brevidade possível sempre que surja algum imprevisto que impeça o seu cumprimento;

- e. Contactar a instituição sempre que ocorra, durante os momentos de convívio, algum facto inesperado e para o qual careça de orientação ou dificuldades no exercício da ação que possam comprometer a sua continuidade.
3. Constituem deveres dos amigos p'ra vida perante a equipa técnica do projeto:
- a. Responder com verdade às questões que, ao longo de todo o processo, lhe forem colocadas, assim como prestar informação detalhada sobre o sistema familiar, não ocultando factos que possam ser relevantes no conhecimento por parte da equipa técnica do perfil, disponibilidade e motivação para a ação a que se propõe;
 - b. Manter equipa técnica atualizada relativamente à situação familiar, informando sempre que surja alguma alteração relevante ou significativa na vida ou dinâmica familiar;
 - c. Dar feedback sobre os momentos de convívio, logo que possível e antes do convívio seguinte, através dos canais previstos para o efeito;
 - d. Participar nas reuniões de acompanhamento para as quais for convidado;
 - e. Participar nas sessões de formação inicial ou contínua para as quais for convidado;
 - f. Informar a equipa técnica sempre que surjam questões que possam comprometer a continuidade da ação.
 - g. Cumprir o presente Regulamento Interno;
 - h. Entregar o certificado de registo criminal que comprove a sua idoneidade, nos termos da lei;
 - i. Comunicar à equipa de SPC qualquer situação de risco, negligência ou violência de que tenha conhecimento através da criança ou jovem ou a que assista;
 - j. Participar nas ofertas formativas organizadas pela Candeia.

Artigo 13.º

Direitos dos destinatários

São direitos dos destinatários:

- a) Ser tratado com respeito, dignidade e cuidado em todos os momentos, num ambiente seguro que o reconhece e valoriza;
- b) Dispor de um espaço seguro para se poder expressar e ser ouvido;
- c) Ter respeitada a sua privacidade no que diz respeito à sua vida pessoal e familiar, podendo haver partilha de informação sensível apenas quando seja impreterível para o seu bem estar ou quando o assunto o exija;
- d) Ter acesso a uma relação assente em momentos de convivência, lazer e aprendizagem, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal;
- e) Receber um acompanhamento adequado às suas necessidades por parte dos voluntários e equipa;

- f) Reportar à Equipa SPC ou qualquer outro voluntário qualquer situação de risco, negligência ou violência que esteja a sofrer ou de que tenha conhecimento;
- g) Comunicar com honestidade sempre que algo o faça sentir-se inseguro ou desconfortável.

Artigo 14.º

Deveres dos destinatários

São deveres dos destinatários:

- a) Respeitar os voluntários e as normas deste regulamento que lhes forem aplicáveis;
- b) Participar de forma ativa nas relações, contribuindo para o seu bom funcionamento;
- c) Agir com responsabilidade, assumindo as consequências dos seus comportamentos.

Capítulo IV

Recrutamento e Formação

Artigo 11.º

Manifestação de Interesse

1. A manifestação de interesse em integrar o projeto é feita por qualquer via, preferencialmente através do email amigospravida@candeia.org.
2. Após manifestação de interesse, é agendado encontro informativo com a equipa técnica, o que deverá ocorrer nos 15 dias seguintes.

Artigo 12.º

Encontro Informativo

1. O encontro informativo visa aprofundar o conhecimento das expectativas e motivações dos potenciais amigos p'ra vida.
2. São objetivos deste encontro informar os interessados sobre:
 - a. Enquadramento legal e social, nomeadamente sobre o sistema de promoção e proteção e tipologia de necessidades das crianças e jovens acolhidos, consoante o seu projeto de vida;
 - b. Direitos e deveres dos amigos p'ra vida e importância da ação como projeto familiar;
 - c. Processo de seleção, estabelecimento de relação, formação e acompanhamento.

3. Após o encontro informativo, é enviado por email o presente Regulamento Interno, assim como um resumo do processo de recrutamento e seleção.

Artigo 13.º

Seleção

1. Após terminar a fase informativa, e se o interessado manifestar vontade em passar à fase seguinte, iniciar-se-á a fase de seleção composta por entrevistas e visita domiciliária.

2. A fase de seleção tem por objetivo conhecer mais aprofundadamente o candidato e elementos do respetivo agregado familiar, nomeadamente:

- a. Estrutura, dinâmica e funcionamento familiar;
- b. Expectativas e as motivações da família face ao compromisso;
- c. Estabilidade económica do candidato;
- d. Rede de suporte familiar e social do candidato;
- e. Competências parentais e estilos educativos do candidato;
- f. Personalidade, estado emocional e capacidade do candidato para estabelecer relações de cuidado, baseadas na responsabilidade, no afeto e na sensibilidade.

3. Durante o processo de seleção pretende-se recolher informação que valide a capacidade do voluntário selecionado para criar e manter relações que sejam saudáveis e benéficas para uma criança ou jovem, em acolhimento residencial. Também se procura com este processo chegar a um nível de conhecimento do voluntário que permita a seleção da criança ou jovem cujo perfil seja mais compatível com o mesmo.

4. O processo de seleção inclui as seguintes etapas:

- a. Entrevista sobre o voluntário: motivações, percurso, interesses, história familiar; envio das fichas necessárias; entrega do certificado de registo criminal.
- b. Entrevista com base nas respostas dadas às fichas: disponibilidade do(s) voluntário e características da criança ou jovem;
- c. Reunião com conversa sobre várias crianças ou jovens com necessidades compatíveis com a disponibilidade do voluntário e assinatura do compromisso com a formação inicial do Serviço de Proteção e Cuidado (SPC);
- d. Visita domiciliária (dispensada para os Amigos Especiais);
- e. Reunião com o voluntário e equipa ApV com a Casa de Acolhimento.

5. Ao longo do processo de seleção, os candidatos têm de entregar:

- a. Registo criminal;
- b. Referências a serem contactadas pela equipa do projeto.

6. Os animadores da Candeia podem ter um regime de seleção abreviado, atendendo à experiência em atividades e formação frequentada, a validar pela equipa do projeto e Direção da Candeia.

Artigo 14.º

Parecer Técnico

1. Finda a fase de seleção, a equipa técnica emite parecer sobre a capacidade dos candidatos para o apoio a que se propõem.
2. Em caso negativo, a equipa técnica deve fundamentar o parecer técnico emitido e informar os candidatos do tipo de ação para o qual apresentam o perfil adequado, se aplicável.
3. Em caso positivo, o parecer é enviado para a entidade sinalizadora da criança/jovem que poderá vir a ter o apoio dos amigos p'ra vida considerados aptos, juntamente com os dados recolhidos ao longo do processo de seleção.
4. Em caso positivo por parte da entidade sinalizadora da criança/jovem, os voluntários têm de assumir o compromisso de frequentar a próxima formação SPC disponível.

Artigo 15.º

Certificado do Registo Criminal

1. É obrigatória a entrega do certificado do registo criminal para poder iniciar uma relação, como amigo p'ra vida.
2. O certificado do registo criminal tem a validade de três meses, estando a Candeia obrigada apenas a requerer a atualização da informação dele constante anualmente, como resulta do artigo 2.º, nº 2, da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro.

Artigo 16.º

Formação Contínua

1. Ao longo de cada ano, os voluntários do Projeto participam em diversos momentos de formação contínua, promovidos pela Candeia, com o objetivo de aprofundar competências e fortalecer o compromisso com a missão e os valores da associação.
2. Estes momentos são estruturados de acordo com as necessidades formativas identificadas e têm como objetivo a integração no Projeto e missão da Candeia, transmitindo os valores e identidade.

Capítulo V

Execução

Artigo 17.º

Aproximação e Início de Relação

1. Uma vez aceite pela entidade sinalizadora a proposta de apoio por parte dos amigos p'ra vida selecionados, inicia-se a fase de aproximação e início de relação.
2. Os momentos de aproximação à criança ou jovem a apoiar visam confirmar que os amigos p'ra vida têm o perfil adequado para poder dar resposta às necessidades daquela criança/jovem.
3. A aproximação é definida em conjunto pela entidade sinalizadora, equipa técnica do projeto e amigos p'ra vida e é feita de forma gradual e durante o tempo que for considerado necessário para os fins a que se destina.
4. A fase de aproximação deve ser avaliada e definida pela entidade sinalizadora, pelos amigos p'ra vida e pela equipa técnica do projeto, devendo a decisão de continuidade do apoio com vista ao estabelecimento de relação ser tomada em conjunto.

Artigo 18.º

Acompanhamento da Relação

1. Com o primeiro convívio, inicia-se a relação entre o voluntário e a criança/jovem.
2. Esta relação pretende-se para a vida. Ao longo da mesma, é essencial que o voluntário possa contar com:
 - a. Acompanhamento da equipa ApV e da Casa de Acolhimento;
 - b. Formação contínua, incluindo formação SPC;
 - c. Avaliação contínua.

Artigo 19.º

Interrupção do Apoio

1. Os amigos p'ra vida que pretendam cessar o apoio a criança/jovem devem informar de imediato a entidade sinalizadora e a equipa técnica do projeto, fundamentando a sua decisão.
2. Por decisão conjunta entre a entidade sinalizadora e a equipa técnica do projeto, pode ser dispensada a colaboração dos amigos p'ra vida, caso se verifique que a relação está a ser prejudicial à criança/jovem.
3. Qualquer corte de relação, seja por iniciativa dos amigos p'ra vida ou da entidade sinalizadora, deve ser planeado e executado com um amplo sentido de responsabilidade, envolvendo todos os intervenientes, de modo a salvaguardar o superior interesse da criança.

Artigo 20.º

Atividades

Para efeitos do artigo 9.º, n.º2, são consideradas ações de voluntariado as que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e jovens, nomeadamente:

- a. Participação em ocasiões importantes da vida das crianças e jovens;
- b. Promoção do acesso das crianças e jovens a atividades culturais, sociais e lúdicas;
- c. Integração de forma progressiva da criança ou jovem nas rotinas e vida familiar dos voluntários em períodos de fim de semana e férias;
- d. Colaborar nas rotinas da criança ou jovem.

Artigo 21.º

Confidencialidade

Sempre que a equipa ou voluntários do Projeto tenham contacto com dados ou matéria sensível, devem manter o devido sigilo.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Proteção de dados

O tratamento de dados será feito em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outras normas legais aplicáveis.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos, casuisticamente, pela Direção da Candeia, de acordo com os seus objetivos.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da Candeia.

Aprovado no dia 7 de janeiro de 2025 em reunião da Direção da Candeia.